



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 733, de 12 de abril de 2023.

Dispõe sobre o Repositório Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, CONSIDERANDO:

O Art. 5º, Inciso XIV, da Constituição Federal;

A Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;

A Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

A Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

O Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, que regulamenta o disposto no [inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#), e no [art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#), para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais;

O Decreto n.º 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;

O Decreto n.º 10.160, de 09 de dezembro de 2019, que institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto;

A Portaria n.º 013, de 15 de fevereiro de 2006, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, que institui a divulgação digital das teses e dissertações produzidas pelos programas de doutorado e mestrado reconhecidos;

O Instrumento de Avaliação de cursos de graduação presencial e a distância: Reconhecimento, Renovação de Reconhecimento, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), 2017, no que tange ao critério de análise de Trabalho de Conclusão de Curso, Indicador 1.11;

A norma ISO 19005-2:2011: Gerenciamento de documentos - Formato eletrônico de arquivo de documento para preservação de longo prazo;

A norma ISO 16363:2012: auditoria e certificação de repositório;

O inteiro teor do processo nº 23231.000882.2022-17, e a decisão do colegiado tomada na

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Repositório Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (RI-IFRR) e sua Política de Submissão, Gestão e Manutenção com a finalidade de garantir o livre acesso à produção técnico-científica do IFRR, a preservação da memória institucional e a disseminação do conhecimento.

Art. 2º O RI-IFRR é um sistema de informação que tem como missão promover a instituição em âmbito nacional e internacional, por meio do acesso aberto, da disseminação, da preservação, da valorização e do reconhecimento de sua produção científica, filosófica, cultural, artística, técnica e administrativa, bem como, prover à sociedade o acesso ao conhecimento resultante das ações realizadas pelo IFRR.

Parágrafo único. Para esclarecimento, definem-se os termos utilizados nesta Resolução da seguinte forma:

I. documento: unidade constituída pela informação e seu suporte, podendo abarcar um ou mais arquivos, sendo eles digitais ou não;

II. registro: conjunto de dados (metadados) relacionados ao documento: título, criador, data de publicação, assunto, entre outros;

III. item: conjunto formado pelo documento e seu registro;

IV. objeto digital: conjunto de uma ou mais cadeias de *bits* que registram o conteúdo do objeto e de seus metadados associados;

V. nato-digitais: documentos oriundos do meio digital.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O RI-IFRR tem por objetivos:

I. Organizar e disponibilizar a produção técnico-científica do IFRR como resultado de estudos e pesquisas, segundo padrões internacionais de acesso aberto para compartilhamento de informações em rede;

II. Aumentar a visibilidade e o acesso à pesquisa técnico-científica do IFRR, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação;

III. Contribuir para o livre acesso às informações produzidas no âmbito do IFRR voltadas para as atividades de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação;

IV. Contribuir para evitar duplicidade de trabalhos e pesquisas científicas desenvolvidas no âmbito do IFRR;

V. Contribuir para o aumento do prestígio da instituição e do pesquisador;

VI. Aumentar o índice de citações da produção técnico-científica;

VII. Oferecer dados para a mensuração, avaliação e monitoramento da produção técnico-científica;

VIII. Preservar os documentos produzidos nas pesquisas e considerados relevantes à Administração Pública Federal e ao IFRR; e

IX. Contribuir para o avanço de tecnologias e o desenvolvimento de produtos, como consequência do acesso à informação e ao conhecimento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º O conteúdo do RI-IFRR estará organizado em uma estrutura hierárquica composta por comunidades e coleções de itens.

§ 1º As comunidades são grupos que fornecem conteúdos para o portal e as coleções são conjuntos de itens, aos quais estão associados metadados e objetos digitais.

§ 2º Cada comunidade poderá ser composta por um número ilimitado de coleções

Art. 5º As comunidades serão criadas pelo Grupo Gestor do RI-IFRR.

§ 1º A criação de novas comunidades deverão ser solicitadas junto ao Grupo Gestor do RI-IFRR, a quem caberá analisar e deliberar a aprovação ou não da solicitação.

§ 2º As comunidades criadas representarão as áreas temáticas do conhecimento gerado no âmbito do IFRR.

§ 3º As áreas temáticas serão definidas de acordo com as especialidades do conhecimento propostas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq):

- I. Ciências Agrárias;
- II. Ciências Biológicas;
- III. Ciências da Saúde;
- IV. Ciências Exatas e da Terra;
- V. Engenharias;
- VI. Ciências Humanas;
- VII. Ciências Sociais Aplicadas;
- VIII. Linguística, Letras e Artes.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º A implantação e a manutenção do RI-IFRR serão conduzidas por um Grupo Gestor formado por:

- I. um Bibliotecário-Documentalista de cada unidade de ensino;
- II. Pró-reitor(a) da PROEN e/ou seu substituto fixo;
- III. Pró-reitor(a) da PROEX e/ou seu substituto fixo;
- IV. Pró-reitor(a) da PROPESPI e/ou seu substituto fixo;
- V. um representante da ASLEG, e;
- VI. um representante da DTI.

Parágrafo único. O Grupo Gestor responsável pelo RI-IFRR será designado pelo(a) Reitor(a), através de Portaria.

Art. 7º São responsabilidades do Grupo Gestor do RI-IFRR:

- I. Definir a política de acesso e questões de direitos autorais do RI-IFRR;
- II. Dirimir eventuais conflitos de depósito, publicação e validação de conteúdo dos objetos digitais no RI-IFRR;

III. Monitorar constantemente e propor aperfeiçoamentos no RI-IFRR;

IV. Avaliar os resultados alcançados com o repositório (efetividade) como um espaço de disseminação do conhecimento produzido pelo IFRR e suas parcerias;

V. Debater possibilidades, prospectar parcerias, buscar soluções inovadoras para ampliar o alcance do RI-IFRR;

VI. Disponibilizar, manter e atualizar a infraestrutura computacional e a segurança necessária ao funcionamento e a ampliação do RI-IFRR;

VII. Manter links ativos (URL) para os objetos digitais depositados no Repositório Institucional do IFRR;

VIII. Responder às eventuais solicitações de confirmação de dados sobre a comunidade e estar apto a participar de eventuais avaliações dos serviços do repositório;

IX. Compreender e observar as políticas relevantes do RI-IFRR e estar apto a educar os usuários membros das comunidades de acordo com essas orientações;

X. Orientar os seus membros sobre a necessidade de obtenção de liberação de direitos autorais para o depósito de documentos que já foram publicados e possuem restrição de copyright;

XI. Buscar iniciativas de capacitação necessárias à equipe, visando à realização de ações referentes ao RI-IFRR;

XII. Atualizar permanentemente os registros da produção intelectual no repositório; e

XIII. Propor e coordenar ações para ampla divulgação e disseminação do RI-IFRR.

Art. 8º Os Bibliotecários-Documentalistas serão os gestores do RI-IFRR em suas unidades e terão as seguintes responsabilidades:

I. Conceder permissões aos usuários do RI-IFRR;

II. Aplicar a política do RI-IFRR;

III. Cumprir as etapas de avaliação, revisão e publicação dos documentos submetidos no RI-IFRR;

IV. Validar as informações inseridas pelo autor ou coautor após o depósito do documento no RI-IFRR, verificando se os quesitos para submissão foram obedecidos e, consequentemente, disponibilizando-o para publicação no RI-IFRR.

Parágrafo único. Nas unidades que não possuírem Bibliotecários-Documentalistas em seu quadro de pessoal, a atribuição de Gestão do RI-IFRR ficará sob a responsabilidade da Direção de Ensino.

Art. 9º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), efetuar a instalação e ampliação do site do RI-IFRR, realizar manutenções periódicas de segurança, serviços de Backup, adequação e personalização de Layout, atualização de software, disponibilização de links de acesso na página principal do IFRR e no site da Biblioteca, em atendimento às demandas oriundas do Grupo Gestor do RI-IFRR.

CAPÍTULO V DOS DEPOSITANTES

Art. 10. Os depositantes devem possuir vínculo com o IFRR e se encaixarem em uma das categorias:

I. Discentes de Pós-doutorado, Doutorado, Mestrado, Especialização e graduação.

II. Docentes;

III. Técnicos-Administrativos;

IV. Pesquisadores.

CAPÍTULO VI DA SUBMISSÃO

Art. 11. Para ser incluído no RI-IFRR, o documento deverá atender aos seguintes critérios gerais:

I. Possuir entre seus criadores ao menos uma pessoa vinculada ao IFRR;

II. Estar em formato digital PDF, em até 10 MB;

III. Ser resultado de atividade científica, acadêmica, artística, técnica ou administrativa realizada nas dependências da Instituição ou em seu nome;

IV. Estar completo, pronto para publicação ou já ter sido publicado e com a cessão de direitos autorais, quando for o caso;

V. Estar categorizado como:

a) artigo publicado em periódico científico, em sua versão publicada ou aceita para a publicação;

b) trabalho completo ou resumo publicado em anais de congresso, conferência, encontro, simpósio ou qualquer outra reunião de natureza técnico-científica;

c) livro ou capítulo de livro;

d) tese de doutorado, tese de livre-docência, dissertação de mestrado ou trabalho de conclusão de curso de graduação ou de especialização com defesa e aprovação em programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES/MEC, contendo a folha de aprovação com assinatura da banca e ficha catalográfica;

e) notação musical;

f) imagem;

g) material cartográfico;

h) gravação de som ou gravação de vídeo;

i) software;

j) patente;

k) produto técnico e educacional;

VI. Estar de acordo com as Normas Brasileiras (NBR's) elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

VII. Não violar direitos autorais.

§ 1º Os periódicos científicos e de divulgação científica deverão ter suas diretrizes alinhadas ao que for estabelecido pela Política Editorial do IFRR.

§ 2º Em caso de materiais especiais, o arquivo pode estar na forma de MP4, AVI, JPG, PNG e outras formas específicas.

Art. 12. O depósito a que se refere o Art. 11 deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação pelos pares e, em caso de impossibilidade de depósito no referido prazo, o autor ou coautor deverão informar o motivo à Diretoria de Ensino, quando dos Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, e à Diretoria de Pesquisa dos *campi*, quando dos trabalhos referentes a Pós-graduação, que por sua vez requererá, por e-mail, a aceitação ao Grupo Gestor do RI-IFRR.

Parágrafo único. A entrega do Certificado ou Diploma de conclusão de curso, no âmbito do IFRR ao concluinte fica condicionada ao depósito do item no RI-IFRR, devendo o autor ou coautor

apresentar o documento de Nada Consta, expedido pelos setores de Registros Acadêmicos da respectiva unidade.

Art. 13. Os itens depositados no RI-IFRR poderão adquirir o número de DOI (*Digital Object Identifier*) mediante acordo com a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, no que diz respeito à quantidade de números adquiridos junto à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC) ou a outro órgão responsável.

Parágrafo único. O DOI (*Digital Object Identifier*), sistema criado para localizar e acessar materiais na web, representa uma identificação numérica para conteúdo digital, como livros, artigos eletrônicos e documentos em geral.

Art. 14. Em toda produção técnico-científica incluída em relatórios de atividades, currículo Lattes, processos de avaliação etc, as referências às publicações deverão conter um apontador (link da página do site) para a versão da publicação depositada no RI-IFRR.

CAPÍTULO VII DO TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICO

Art. 15. Os documentos categorizados no item V, do artigo 11 serão depositados no RI-IFRR, mediante o preenchimento do Termo de Ciência e Autorização Eletrônico (TCAE), disponibilizado no Suap. .

§ 1º O TCAE deverá conter assinatura do autor e do orientador do trabalho, com todas as informações corretamente preenchidas e deve estar escaneado.

§ 2º Por meio do TCAE, para disponibilização do texto integral ou parcial, o autor afirma estar ciente do conteúdo desta Resolução e que consente, expressamente, com a publicação da obra de sua autoria no RI-IFRR, gratuitamente e por tempo indeterminado.

§ 3º Se porventura o Termo não estiver inserido, a publicação será rejeitada pelos administradores da plataforma.

CAPÍTULO VIII DO AUTOARQUIVAMENTO

Art. 16. O depósito de informações referentes à produção técnico-científica será registrado no RI-IFRR, diretamente pelo autor do documento (autoarquivamento), sendo seu acesso livre nos contextos nacional e internacional.

Art. 17. A inserção de documentos por meio de autoarquivamento será realizada mediante cadastro no sistema, validada por meio de permissão concedida pelos bibliotecários-documentalistas ou, quando na ausência destes, pela Direção de Ensino do *campus*.

Art. 18. Para o arquivamento no RI-IFRR não serão impostas restrições quanto ao país de publicação, ao idioma ou à data de publicação do documento.

Art. 19. O documento arquivado no RI-IFRR não poderá ser alterado por outro que apresente qualquer mudança em seu conteúdo.

Art. 20. Os itens que não atenderem aos critérios elencados nesta Resolução não serão depositados no RI-IFRR.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando for necessária qualquer alteração no conteúdo de um documento arquivado, poderá ser acrescentado ao item, com a devida autorização dos responsáveis, um arquivo digital contendo uma errata, uma nova edição ou versão.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE DIREITO AUTURAL E SUA APLICABILIDADE

Art. 21. Os autores deverão ceder ao IFRR, gratuita e não exclusivamente, os direitos de

utilização não comercial das obras intelectuais mediante as condições estabelecidas no TCAE.

Parágrafo único. Aos documentos depositados no RI-IFRR serão atribuídos a licença do Creative Commons, que permite que sejam feitos download dos trabalhos e compartilhados gratuitamente, para fins de pesquisa e estudo, desde que atribuam crédito aos autores, mas sem que possam alterá-los de nenhuma forma ou utilizá-los para fins comerciais.

Art. 22. Os autores são titulares dos direitos autorais dos documentos disponibilizados no RI-IFRR, vedada, nos termos da lei, a comercialização de qualquer espécie sem autorização prévia dos detentores dos direitos.

Art. 23. Os trabalhos submetidos ao RI-IFRR deverão, obrigatoriamente, estar certificados que se tratam de produção inédita, que não ferem os direitos de outrem.

Art. 24. Em caso de plágio ou violação de barreiras de copyrights será instaurado processo administrativo para apuração do fato, passível de responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo único. A responsabilidade de verificação do conteúdo dos trabalhos ficará a cargo do próprio autor e da banca examinadora do trabalho em questão.

CAPÍTULO X DO ACESSO, USO E REPRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 25. Os usuários que utilizarem qualquer trabalho, no todo ou em parte em novas produções, ficam obrigados a citar os nomes dos autores e os dados completos da obra.

Art. 26. É permitida a reprodução dos materiais disponíveis no RI-IFRR apenas para fins acadêmicos, ficando expressamente proibida a reprodução de quaisquer documentos para fins comerciais.

CAPÍTULO XI DAS LICENÇAS E EMBARGOS

Art. 27. Ficam desobrigados de depósito no RI-IFRR:

I. Os livros ou capítulos de livros que são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais;

II. Os artigos publicados em revistas científicas que estabeleçam em seus contratos com os autores cláusulas que impeçam o depósito de artigos nelas publicados, em repositórios de acesso livre; e,

III. Os documentos cujos conteúdos integrem resultados de pesquisas passíveis de serem patenteados ou de serem publicados em livros ou capítulos de livros que serão publicados com fins comerciais.

§ 1º Os artigos científicos publicados em periódicos com restrição de acesso ficarão embargados pelo período de tempo definido em contrato, não excedendo quatro (4) anos, a contar da data de envio para submissão.

§ 2º Após o período de embargo, os artigos científicos devem ser depositados e disponibilizados em acesso aberto.

Art. 28. Na impossibilidade de arquivar um documento, seja devido às restrições contratuais acordadas entre o criador do documento e seu publicador ou, devido à necessidade de proteção de propriedade intelectual ou industrial, poder-se-á:

I. Incluir no RI-IFRR apenas o registro do documento e, se possível, o endereço para acesso ao documento na página de seu publicador;

II. Durante o período de embargo, como definido na política, poderá ser arquivada versão com o conteúdo parcial para acesso público imediato, ficando o acesso integral restrito ao administrador.

Parágrafo único. O embargo é utilizado a partir da solicitação do autor, ou do orientador ou da Coordenação do Curso, por motivos como: informações sigilosas, publicação de livro ou de artigo em fase de submissão e análise.

Art. 29. A acessibilidade aos metadados e documentos arquivados no RI-IFRR será livre e gratuita a qualquer indivíduo, não sendo necessário qualquer cadastro ou pagamento, respeitando-se os embargados, quando for o caso, para acesso aos documentos.

CAPÍTULO XII

DA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DIGITAL

Art. 30. A Política de Preservação Digital do RI-IFRR visa:

I. Garantir a preservação da produção intelectual, científica e tecnológica do IFRR em suporte digital.

II. Preservar o patrimônio cultural e intelectual do IFRR e assegurar que ele seja acessível e mantido de forma confiável para uso futuro.

III. Identificar as coleções digitais a serem preservadas com as novas gerações de tecnologias, por meio de uma seleção sistemática.

IV. Manter o acesso aos objetos digitais e ao significado intelectual e contextual desses objetos.

V. Incluir nos relatórios de gestão da política os objetos nato-digitais e aqueles que foram convertidos para o formato digital.

VI. Proteger os investimentos do RI-IFRR por meio de uma política de preservação digital totalmente implementada.

VII. Demonstrar o compromisso institucional por meio da identificação de estratégias sustentáveis.

VIII. Desenvolver um programa eficiente com as seguintes medidas: integração de sistemas, compartilhamento de responsabilidades e automatização dos esforços humanos repetitivos.

IX. Cumprir as normas de preservação e acesso digital, às quais predominam na comunidade de acesso aberto.

X. Promover a colaboração institucional buscando expandir e desenvolver métodos de preservação digital que sejam apropriados para o IFRR.

XI. Declarar que essa política se dirige à preservação das coleções e recursos digitais, cujo agente principal de custódia é ela mesma.

XII. Prestar consultoria e cooperar com outros setores, de modo que assegure que a comunidade acadêmica tenha acesso adequado e contínuo aos materiais digitais produzidos no IFRR.

XIII. Promover práticas administrativas capazes de reduzir os impactos ambientais, com soluções inteligentes, como economizar no consumo de papel, ocasionando o equilíbrio do meio ambiente.

XIV. Selecionar de forma criteriosa o material digital.

XV. Facilitar a busca das informações digitais por meio da digitalização dos documentos, oferecendo um maior controle sobre esses registros.

XVI. Assegurar a sustentabilidade dos dados para o futuro, não deixando, entretanto, de conferir valor imediato a eles para os seus autores e para os seus usuários.

XVII. Garantir uma eficiente atribuição de recursos em todas as atividades de preservação digital, quais sejam: tecnológica, financeira, divulgação e capacitação de servidor/ usuário.

XVIII. Garantir o acesso e o funcionamento perene da estrutura do RI-IFRR por

instrumentos legais.

XIX. Permitir as estratégias de interoperabilidade conseguindo capturar os registros criados e ambientes técnicos e de negócios diferentes.

XX. Garantir a sustentabilidade dos dados a longo prazo e desenvolver ações de manutenção, preservação e agregação de valor aos dados em toda sua vida útil.

XXI. Incentivar para que o material preservado seja de acesso público.

Art. 31. A preservação digital é responsabilidade do Grupo Gestor do RI-IFRR nos processos de criação e manutenção dos objetos digitais.

Art. 32. A Assessoria de Legislação e Normas do IFRR orientará os envolvidos nos processos de preservação digital, em relação às questões legais e de direitos autorais.

Art. 33. O Grupo Gestor do RI-IFRR definirá os responsáveis pelas questões técnicas que envolvem as especificidades de cada objeto digital, assim como, os profissionais envolvidos na representação do RI-IFRR.

Art. 34. O Grupo Gestor do RI-IFRR participará do desenvolvimento de padrões, práticas e soluções comunitárias de preservação digital, bem como:

I. Desenvolverá uma infraestrutura de preservação digital escalável, confiável, sustentável e auditável;

II. Gerenciará o hardware, o software e os componentes de mídia de armazenamento, os quais possuem a função de preservação digital, conforme as normas ambientais, as especificações de controle de qualidade e os requisitos de segurança;

III. Aplicará o modelo de referência Open Archival Information System (OAIS) e outros padrões e práticas de preservação digital apropriados;

IV. Avaliará a interoperabilidade do objeto digital utilizando-se as opções de código aberto;

V. Assegurará a integridade dos dados;

VI. Estabelecerá os metadados necessários para a utilização dos recursos digitais (os metadados administrativos, os descritivos, os de preservação, os de proveniência, os de direitos e os técnicos).

VII. Respeitará os direitos do autor, de propriedade intelectual e outros direitos legais relacionados à cópia, armazenamento, modificação e utilização dos recursos digitais.

Art. 35. O Grupo Gestor do RI-IFRR adotará estratégias de preservação digital conforme características e especificidades de cada tipo de objeto digital, avaliando periodicamente as tecnologias existentes no momento, para determinar qual a melhor estratégia a ser implementada.

Art. 36. A DTI apontará as mudanças que estão ocorrendo no ambiente digital e proporá as estratégias de preservação digital mais adequadas para essas mudanças.

Parágrafo único. O Grupo Gestor do RI-IFRR deverá analisar e aprovar essas estratégias.

Art. 37. As principais estratégias a serem utilizadas serão:

I. Refrescamento: transferir a informação digital de um suporte físico de armazenamento para outro mais atual;

II. Migração: transferir periodicamente um objeto digital de uma tecnologia de hardware e/ou software para outra mais atual, causados por avanços tecnológicos, necessidades de atualização de versões, conversão de formatos e outros.

Art. 38. A implementação de estratégias de preservação digital deverá ser feita de forma a manter as propriedades significativas dos diversos tipos de documentos submetidos ao RI-IFRR para que possam servir de fonte de prova e informação.

Art. 39. A capacidade de armazenamento do RI-IFRR deverá prever minimamente o

crescimento do acervo digital por três (03) anos, com base em levantamentos e projeções de recolhimentos futuros.

Parágrafo único. Deverá ser prevista uma margem de memória para processamento de migrações e outros procedimentos que exijam capacidade de memória do equipamento, tendo em vista que a ocupação do espaço de armazenamento não exceda 30% da capacidade dos equipamentos em uso.

Art. 40. O RI-IFRR não deve permitir a exclusão dos documentos armazenados, salvo aqueles que possam ter sido ilegalmente objeto de guarda.

Parágrafo único. Na hipótese em que for devidamente justificada a sua eliminação, somente o Grupo Gestor do RI-IFRR, após discussão em pauta de reunião e devidamente registrada em ata/memória, poderá autorizar a exclusão definitiva.

Art. 41. As definições de segurança da informação do RI-IFRR deverão estar alinhadas à Política de Segurança da Informação do IFRR, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. Sistema de segurança de armazenamento (RAID, backup, replicação);
- II. Segurança de rede, esquemas de controle de acesso de usuários e DMZ;
- III. Auditoria e certificação de repositório nos termos da ISO 16363:2012.

Art. 42. Deverá ser previsto um plano de sucessão para a preservação e o acesso do patrimônio documental digital de guarda permanente produzido pelo IFRR.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Fica previsto realizar a revisão e atualização desta Resolução a cada 05 (cinco) anos ou conforme a necessidade de segurança, serviços e tecnologias adotadas pelo IFRR, considerando-se o rápido desenvolvimento tecnológico (hardware e software), além de possíveis alterações nas regras de negócio e instrumentos legais e normativos.

Art. 44. A presente Resolução poderá ser alterado mediante solicitação do Grupo Gestor do RI-IFRR.

Art. 45. Os casos omissos serão decididos pelo Grupo Gestor do RI-IFRR, e em última instância pelo(a) Reitor(a) da instituição.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 12 de abril de 2023

Romildo Nicolau Alves
Presidente em exercício do CONSUP

**ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUÇÕES
TÉCNICO-CIENTÍFICAS NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IFRR**

- ☐ Trabalho apresentado em evento
- ☐ Artigo científico
- ☐ Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)
- ☐ Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização)
- ☐ Dissertação (Mestrado)
- ☐ Tese (Doutorado)
- ☐ Capítulo de Livro
- ☐ Livro
- ☐ Produto Técnico e Educacional – Tipo: _____

Autor(a): _____

Telefone de Contato: _____

E-mail: _____

Programa/Curso: _____

Título do Trabalho: _____

Orientador(a): _____

Co-orientador(a): _____

Órgão Financiador (se houver): _____

Data da defesa: _____

Concordo que meu trabalho seja disponibilizado no (RI-IFRR) nas seguintes condições:

1. ☐ Acesso Aberto: disponibilização imediata do trabalho para acesso público.
2. ☐ Acesso Restrito: arquivo indisponível por ___ meses a contar da data de defesa, podendo ser renovado por igual período mediante envio de solicitação do orientador, em razão da geração de publicações derivadas.
3. ☐ Acesso Embargado: arquivo e dados referenciais indisponíveis por até ___ meses a contar da data de defesa por motivo de registro de patente em agência da proteção intelectual.

Declaro que este arquivo é a versão final do trabalho, em suporte digital, confirmada pelo orientador mediante assinatura abaixo, aprovada após a realização de defesa pública, e, quando for o caso, após as correções sugeridas pela banca.

Declaro que o trabalho entregue é original, não infringe direitos de qualquer outra pessoa e que contendo material do qual não detenho direitos de autor, obtive autorização prévia do detentor dos referidos direitos para conceder ao IFRR os termos requeridos por esta licença.

Estou ciente de que o depósito da produção intelectual preserva os direitos do autor e, dessa forma, não implica em transferência dos meus direitos sobre o trabalho para a Instituição.

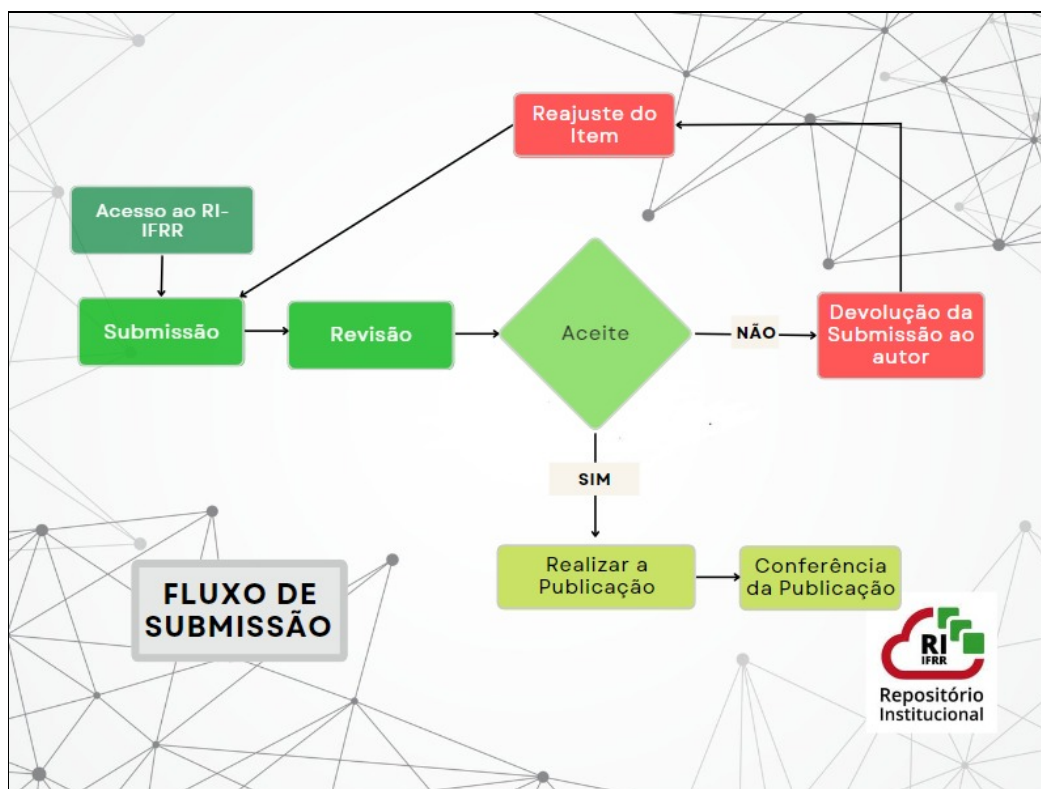
Na qualidade de titular dos direitos de autor(a) do trabalho supracitado, de acordo com a Lei nº 9.610/98, autorizo o IFRR a disponibilizá-lo gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, conforme permissões assinaladas acima, para fins de leitura, impressão e/ou download pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Instituição, a partir desta data.

Ciente e de acordo:

_____	_____, ____/____/____.
Assinatura do Autor	Local/Data

_____	_____
Assinatura do Detentor dos Direitos Autorais	Assinatura do(a) orientador(a)

ANEXO II - FLUXOGRAMA



ETAPAS DE SUBMISSÃO

1 ACESSO AO SISTEMA - Necessário a qualquer usuário do RI-IFRR

2 SUBMISSÃO - Atividade realizada pelo autor

3 REVISÃO - Análise de metadados realizada pelos Bibliotecários

4 APROVAÇÃO - Aceite da publicação após a checagem de metadados

5 REJEIÇÃO - Devolução da submissão ao autor para a realização de correções



PASSO-A-PASSO EXPLICATIVO

1 Acesso ao RI-IFRR - <https://repositorio.ifrr.edu.br/>

2 Execução da Tarefa - O autor registra as informações principais (metadados), anexa o documento e envia o item para revisão.

3 Revisão da Tarefa - O revisor recebe e analisa o item submetido.

4 Aprovação - É o aceite e a publicação do item caso o registro e o documento estejam em conformidade com as normas de submissão.

5 Rejeição - É a devolução da tarefa ao autor para os ajustes necessários que foram sinalizados pelo revisor.

6 Reajuste do Item - É a readequação e o reenvio do item pelo autor após a sinalização dada pelo revisor.



Documento assinado eletronicamente por:

■ Romildo Nicolau Alves, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - GAB, em 12/04/2023 15:24:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 204861

Código de Autenticação: 23769a651c

